



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Institui a pena de privação perpétua da liberdade, com trabalho obrigatório.

DESPACHO - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 25/06/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ESP

COMISSÃO

DATA/ENTRADA

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 1999
(DO SR. LUIZ ANTONIO FLEURY E OUTROS)



Institui a pena de privação perpétua da liberdade, com trabalho obrigatório.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º — O inciso XLVI, do artigo 5º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação da liberdade, que pode ser perpétua, com trabalho obrigatório;
- b) restrição da liberdade;
- c) perda de bens;



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- d) multa
- e) prestação social alternativa;
- f) suspensão ou interdição de direitos.

Art. 2º — O inciso XLVII do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar com a exclusão da alínea “b”, renomeando-se as demais.

Art. 3º — Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Embora se possa alegar que o artigo 5º é cláusula pétrea da Constituição Federal, insuscetível de modificação, temos de nos ater, antes de mais nada, ao § único, do artigo 1º, do Título “DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS” de nossa Lei Magna que Estabelece:

“TODO O PODER EMANA DO POVO, QUE O EXERCE POR MEIO DE REPRESENTANTES ELEITOS OU DIRETAMENTE, NOS TERMOS DESTA CONSTITUIÇÃO”.



Um dos **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil, expresso no inciso I, do artigo 3º, também no Título “DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS” é:

“Construir uma **SOCIEDADE** livre, **JUSTA** e solidária”.

Baseado nesses princípios fundamentais, como representante eleito do povo e, principalmente endossando a manifestação de sua vontade, evidenciada em constante clamor público, proponho a presente emenda, instituindo a pena de privação perpétua da liberdade, com imposição de trabalho obrigatório.

O povo reclama a instituição dessa pena, para poder viver numa **sociedade justa**; a **dignidade da pessoa humana**, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III), reclama uma presença mais forte e ativa do poder público, reprimindo e segregando os indivíduos que, por seu comportamento agressivo, anti-social, cruel e desumano, não podem fazer parte dessa sociedade que deve ser livre, **justa** e solidária.

O povo não suporta mais conviver com a impunidade dos que cometem crimes tão graves, que estão atentando contra a **dignidade** de toda a sociedade, que se vê acuada e sem forças para se defender, porque uma cláusula, pretensamente pétrea da Constituição, dá mais valor aos **direitos humanos** dos inadaptados à vida em sociedade, do que aos dos que convivem sadiamente e contribuem para o bem comum.



Ainda nos últimos dias, o “Movimento Paz e Justiça Ives Ota”, liderado pelo empresário Masataka Ota, que teve seu filho, o garoto Ives Ota, barbaramente seqüestrado e morto, apresentou abaixo-assinado, com mais de 2.500.000 de assinaturas, propugnando pela prisão perpétua para os autores de crimes hediondos.

O preâmbulo da Constituição Federal afirma ser a meta do povo brasileiro:

“....assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna....”

No caso em foco, os indivíduos que cometem crimes tão graves que possam ser apenados com a prisão perpétua, conforme a lei penal estabelecer, estão na verdade impedindo a consecução do exercício dos direitos sociais e individuais, de nosso direito mais primordial que é a salvaguarda da nossa vida e sanidade e a de nossos próximos. Estão atentando contra nossa segurança e nosso bem estar. Estão fomentando a desigualdade e a injustiça porque, embora tenham um comportamento anti-social, pretendem ser tratados com direitos iguais aos dos que convivem honesta e harmoniosamente.

Não se pode alegar que, instituindo a prisão perpétua estamos infringindo o inciso III do art. 5º da Constituição Federal, porque



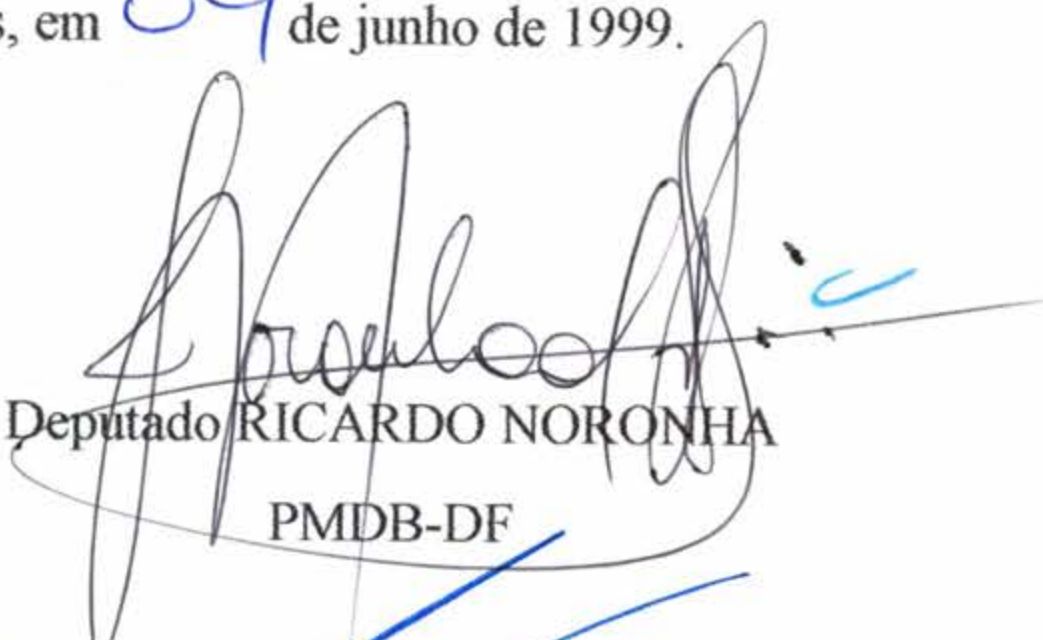
proteger a sociedade, segregando tais indivíduos não é infringir-lhes tratamento desumano; é proteger com humanidade a segurança dos demais. Impor-lhes

trabalho obrigatório não é degradá-los nem dar-lhes tratamento desumano; é impor-lhes a obrigação e direito que cabe a todos — o do trabalho.

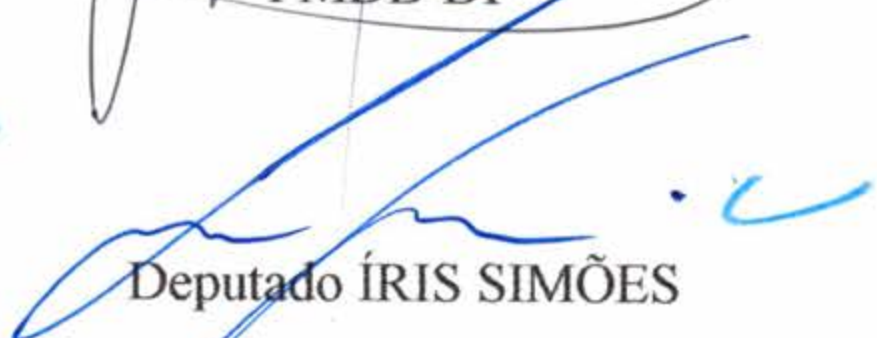
Esse o sentido da Emenda Constitucional que ora apresentamos.

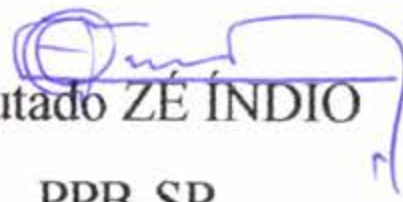
Sala das Sessões, em 09 de junho de 1999.


Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
PTB-SP


Deputado RICARDO NORONHA
PMDB-DF


Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ
PTB-PR


Deputado ÍRIS SIMÕES
PTB-PR


Deputado ZÉ ÍNDIO
PPB-SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

15/06/99 16:34:56

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: LUIZ ANTONIO FLEURY E OUTROS

Data de Apresentação: 09/06/99

Ementa: Institui a pena de privação perpétua da liberdade, com trabalho obrigatório

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	010
Licenciados	001
Repetidas	012
Ilegíveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
6	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
7	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
8	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
9	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
10	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
11	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
12	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
13	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
14	ANA CATARINA	PMDB	RN
15	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
16	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
17	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
18	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
19	ANTÔNIO JORGE	PFL	TO
20	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
21	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
22	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
23	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
24	BABÁ	PT	PA
25	BADU PICANÇO	PSDB	AP
26	BASÍLIO VILLANI	PSDB	PR
27	BETINHO ROSADO	PFL	RN

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

15/06/99 16:34:57

Página: 002

28	CAIO RIELA	PTB	RS
29	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
30	CELSO GIGLIO	PTB	SP
31	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
32	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
33	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
34	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
35	CHIQUEINHO FEITOSA	PSDB	CE
36	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
37	DELFIN NETTO	PPB	SP
38	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
39	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
40	DJALMA PAES	PSB	PE
41	DR. HÉLIO	PDT	SP
42	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
45	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
46	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
47	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
48	FERNANDO FERRO	PT	PE
49	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
50	FEU ROSA	PSDB	ES
51	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
52	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
53	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
54	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
55	GERALDO MAGELA	PT	DF
56	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
57	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
58	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
59	HILDEBRANDO PASCOAL	PFL	AC
60	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
61	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
62	INALDO LEITÃO	PMDB	PB
63	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
64	IRIS SIMÕES	PTB	PR
65	IVANIO GUERRA	PFL	PR
66	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
67	JAIR AZI	PFL	BA
68	JOÃO CALDAS	PMN	AL
69	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
70	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
71	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
72	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
73	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
74	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
75	JOSÉ BORBA	PMDB	PR

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

15/06/99 16:34:57

Página: 003

76	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
77	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
78	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
79	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
80	JOSÉ TELES	PSDB	SE
81	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
82	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
83	JUQUINHA	PSDB	GO
84	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
85	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
86	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
87	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
88	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
89	LINCOLN PORTELA	PST	MG
90	LINO ROSSI	PSDB	MT
91	LUIS BARBOSA	PFL	RR
92	LUÍS EDUARDO	PSDB	RJ
93	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
94	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
95	LUIZ DANTAS	PSD	AL
96	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
97	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
98	MÁRCIO MATOS	PT	PR
99	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
100	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
101	MARIA ABADIA	PSDB	DF
102	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
103	MAURO FECURY	PFL	MA
104	MAX MAURO	PTB	ES
105	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
106	MOACIR MICHELETTI	PMDB	PR
107	MOREIRA FERREIRA	PFL	SP
108	MORONI TORGAN	PSDB	CE
109	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
110	NELO RODOLFO	PMDB	SP
111	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
112	NELSON MEURER	PPB	PR
113	NELSON OTOCH	PSDB	CE
114	NELSON TRAD	PTB	MS
115	NEUTON LIMA	PFL	SP
116	NICE LOBÃO	PFL	MA
117	NILSON MOURÃO	PT	AC
118	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
119	ODELMO LEÃO	PPB	MG
120	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
121	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
122	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
123	OSVALDO REIS	PMDB	TO

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

15/06/99 16:34:57

Página: 004

124 OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
125 PASTOR JORGE	PMDB	DF
126 PASTOR VALDECI PAIVA	PST	RJ
127 PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
128 PAULO LIMA	PMDB	SP
129 PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
130 PEDRO CELSO	PT	DF
131 PEDRO CHAVES	PMDB	GO
132 PEDRO FERNANDES	PFL	MA
133 PEDRO VALADARES	PSB	SE
134 PEDRO WILSON	PT	GO
135 RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
136 RENILDO LEAL	PTB	PA
137 RICARDO BARROS	PPB	PR
138 RICARDO FIUZA	PFL	PE
139 RICARDO IZAR	PMDB	SP
140 RICARDO NORONHA	PMDB	DF
141 ROBÉRIO ARAÚJO	PPB	RR
142 ROBERTO ARGENTA	PFL	RS
143 ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
144 RODRIGO MAIA	PFL	RJ
145 ROMEL ANIZIO	PPB	MG
146 ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
147 RUBEM MEDINA	PFL	RJ
148 RUBENS BUENO	PPS	PR
149 RUBENS FURLAN	PFL	SP
150 SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
151 SANTOS FILHO	PFL	PR
152 SAULO PEDROSA	PSDB	BA
153 SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
154 SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
155 SÉRGIO BARROS	PDT	AC
156 SÉRGIO REIS	PSDB	SE
157 SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
158 SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
159 SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
160 TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
161 THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
162 VALDIR GANZER	PT	PA
163 VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
164 VIC PIRES FRANCO	PFL	PA
165 WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
166 WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
167 WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
168 WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
169 WERNER WANDERER	PFL	PR
170 ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP
171 ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

15/06/99 16:34:58

Página: 005

172 ZILA BEZERRA

PFL

AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
2	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
3	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
4	HERÁCLITO FORTES	PFL	PI
5	JORGE COSTA	PMDB	PA
6	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
7	JOSÉ JANENE	PPB	PR
8	MAGNO MALTA	PTB	ES
9	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
10	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
---	---------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
3	BABÁ	PT	PA
4	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
5	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
6	JORGE COSTA	PMDB	PA
7	JOSÉ TELES	PSDB	SE
8	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
9	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
10	MÁRCIO MATOS	PT	PR
11	SANTOS FILHO	PFL	PR
12	ZÉ ÍNDIO	PMDB	SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 91 /99



Brasília, 15 de junho de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Luiz Antonio Fleury e outros, que **"institui a pena de privação perpétua da liberdade, com trabalho obrigatório"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas;
010 assinaturas que não conferem;
012 assinaturas repetidas;
001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
 - II - garantir o desenvolvimento nacional;
 - III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, e regionais;
 - IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
-

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

.....

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à

.....

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

.....

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"**



**SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo**

**SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 1999
(Do Sr. Luiz Antonio Fleury e Outros)

Institui a pena de privação perpétua da liberdade, com trabalho obrigatório

I - RELATÓRIO

Com modificações no disposto nos incisos XLVI e XLVII do artigo 5º da Constituição Federal, se objetiva a instituição da pena de privação perpétua da liberdade, com trabalho obrigatório.

Sustenta-se na justificativa, que, muito embora, seja o artigo 5º cláusula pétrea da Constituição Federal, embasa-se a proposta no estabelecido em nossa Carta Magna, ao consignar que o poder emana do povo que o exerce, através de seus representantes eleitos, constitucionalmente.

Com reafirmada necessidade, decorrente da continuidade do cometimento de crimes que comprovam desmedida violência e desprezo pela vida humana, com a presença atuante da impunidade, alicerça-se a justificativa nos reclamos do povo para a instituição de medida severa, marginalizando, em definitivo, da sociedade aqueles que cometem crimes, reveladores de comportamento agressivo, cruel e desumano, desestabilizando a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

II - VOTO

Em que pesem os motivos, altamente, justificadores, a PEC proposta, confronta-se com o disposto no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal, violando, conseqüentemente, cláusula pétrea. Prevê aquele dispositivo que ninguém poderá ser submetido a tratamento desumano ou degradante, e, em razão da resultante segregação perpétua de indivíduos do convívio social, esta infringência, torna a medida inconstitucional.

Impõe-se, ainda, ser admitido que, sendo equivalente, em sentido lato, sob outros aspectos os direitos naturais e os individuais, ferindo-se a mencionada cláusula, estariam sendo desrespeitados os direitos do criminoso.

Há, no entanto, meios legais os quais, sem desrespeitar a cláusula pétrea, protegerão a sociedade, de criminosos cujos temperamentos, tendência e comportamentos,



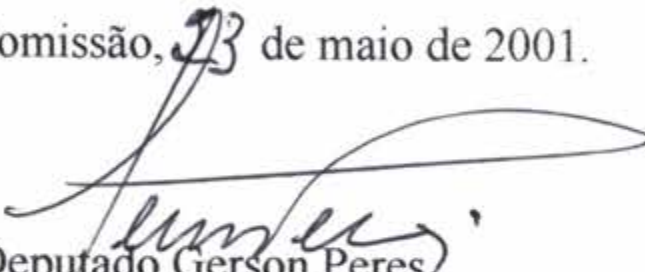
CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

segundo a justificativa, estariam a motivar o acolhimento do proposto. Bastaria, portanto, ser acrescida a pena de 30 anos de reclusão para 35 ou 40 anos, com a perda irremediável pelo condenado, em caráter absoluto, de todos os benefícios que, atualmente, lhe são concedidos. Ficaria o criminoso confinado à prisão fechada, respeitada a pena máxima, sem regalias de nenhuma natureza.

Concluindo, em que pesem os argumentos e fundamentos expostos, manifesto meu voto pela INADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 1999, por ser o pedido inconstitucional ao ferir existente cláusula pétrea.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2001.


Deputado Gerson Peres
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51, DE 1999

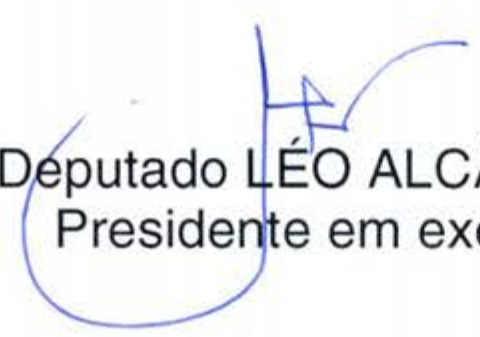
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 51/1999, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gerson Peres.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Léo Alcântara - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Igor Avelino - Vice-presidente, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Asdrubal Bentes, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Edmar Moreira, Geovan Freitas, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Iédio Rosa, Inaldo Leitão, José Dirceu, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Nelson Pellegrino, Oliveira Filho, Paes Landim, Paulo Magalhães, Regis Cavalcante, Ronaldo Cezar Coelho, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Anivaldo Vale, Ben-Hur Ferreira, Bispo Wanderval, Djalma Paes, Edir Oliveira, Gilmar Machado, Gonzaga Patriota, Jairo Carneiro, Luiz Antonio Fleury e Waldir Pires.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2002


Deputado LÉO ALCÂNTARA
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51-A, DE 1999
(DO SR. LUIZ ANTONIO FLEURY E OUTROS)

Institui a pena de privação perpétua da liberdade, com trabalho obrigatório; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inadmissibilidade (relator: DEP. GERSON PERES).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 51-A, DE 1999**
(DO SR. LUIZ ANTONIO FLEURY E OUTROS)

Institui a pena de privação perpétua da liberdade, com trabalho obrigatório; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inadmissibilidade (relator: DEP. GERSON PERES) .

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

** Proposta inicial publicada no DCD de 22/06/99*

S U M Á R I O**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO:**

- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**ASSINATURAS DE APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO DOS SRS. LUIZ ANTONIO FLEURY, RICARDO NORONHA,
JOSÉ CARLOS MARTINEZ, ZÉ ÍNDIO E IRIS SIMÕES.**

Institui a pena de privação perpétua da liberdade, com trabalho forçado. (obrigatório)

Nome

Assinatura

Merges Ruzm Pa

Duilio Pisaneschi

Ne/oon Træd

Wikipidia Mores Goia

AELSO 9/5/10

NILTON CADIXABA

GER 3.17.23.004-2 (MAI/98)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**ASSINATURAS DE APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO DOS SRS. LUIZ ANTONIO FLEURY, RICARDO NORONHA,
JOSÉ CARLOS MARTINEZ, ZÉ ÍNDIO E IRIS SIMÕES.**

Institui a pena de privação perpétua da
liberdade, com trabalho forçado. (obrigatório)

Nome	Assinatura
Osvaldo Reis - 835	
Zé Índio 344	
Paulo Lima	
JOÃO HENRIQUE 617	
ALBERTO FILHO	
CEZAR SCHIMMER 228	
Alcides	
Francisônio Costa Francisônio Costa 830	
Jorge Amor	
MARCONDES GADOLHA	
SAULO PEDROSA	
Dr. Helio	
Wladimir	
Antonio CASCAVEL 915	
FRS 909	
RUBENS BUENO IPS - 820	
Wladimir MOKA. PMDB 448	



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**ASSINATURAS DE APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO DOS SRS. LUIZ ANTONIO FLEURY, RICARDO NORONHA,
JOSÉ CARLOS MARTINEZ, ZÉ ÍNDIO, ÍRIS SIMÕES E MEDEIROS,**

Institui a pena de privação perpétua da
liberdade, com trabalho obrigatório.

Nome		Assinatura	
JUQUINHIA	335		
ALCIONE ATAYDE	719		
DNA CATARINA	213		
PEDRO WILSON	475		(apoiado)
PAULO OCTAVIO	446		
ZILDO ROSSI	524		
LEO ALCANTARA	726		
MARCELO BARBOSA	910		N/C
DANIEL FELICIANO	716		
ARMANDO ABILIO	805		
WALDO LEITE	938		
ZAUBISIER MOIA	575		N/C
LUIS EDUARDO	517		
JOSÉ JANEKE	608		N/C
AUGUSTO FARIAS	229		
FRANCISCO COELHO	525		N/C
ROMMEL FEIJÓ	506		



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**ASSINATURAS DE APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO DOS SRS. LUIZ ANTONIO FLEURY, RICARDO NORONHA,
JOSÉ CARLOS MARTINEZ, ZÉ ÍNDIO, ÍRIS SIMÕES E MEDEIROS,**

Institui a pena de privação perpétua da
liberdade, com trabalho obrigatório.

Nome

Assinatura

BRUNO VALLER PSDB-AP	733
JOSÉ TELES PSDB	438
Eugenio Oliveira	
CHAGUINHO FENOSA	
ARNALDO LARA DE SA	929
LOUANTINE ROSELA	845
ZILA BEZERRA SIO.	510
ANTONIO GERALDO	423
AFRONH CAMMEL	
SANTO FILHO	
IVANILIO GUERRA	
Waldomiro M. S.	
Rdo Gomes de M. S.	725
Rubem Medeiros	
SIMAO SESSION	709
Gilberto KASSAB	520
João Armando Neto	637

HERMANN



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**ASSINATURAS DE APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO DOS SRS. LUIZ ANTONIO FLEURY, RICARDO NORONHA,
JOSÉ CARLOS MARTINEZ, ZÉ ÍNDIO, ÍRIS SIMÕES E MEDEIROS,**

Institui a pena de privação perpétua da
liberdade, com trabalho obrigatório.

Nome

Assinatura

Murilo Domingos

[Assinatura] 722

[Assinatura] LINCOLN
PORTELA

Lincoln Portela 610 PST

Paulo Baltazar

[Assinatura] 370

Enéas de Azevedo

[Assinatura] 454

Edmundo Leal

[Assinatura] 480

Julio Redeker

[Assinatura] 571

Dilson Fernandes

[Assinatura] 629

Wagner Sawaistano

[Assinatura] 544

Ideltono Condino

[Assinatura] 548

William Bittencourt

[Assinatura] 237

Reinaldo Chaves

[Assinatura] 844

Agripino Junior

[Assinatura] 406

Agripino Junior

[Assinatura] 379

Reinaldo Leal

[Assinatura] 410

Babá

[Assinatura] 410

Monteir Michelto

[Assinatura] 410



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**ASSINATURAS DE APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO DOS SRS. LUIZ ANTONIO FLEURY, RICARDO NORONHA,
JOSÉ CARLOS MARTINEZ, ZÉ ÍNDIO, ÍRIS SIMÕES E MEDEIROS,**

Institui a pena de privação perpétua da
liberdade, com trabalho obrigatório.

Nome	Assinatura
Artur Roveda 305	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	230 - JOSÉ CARLOS ELIAS
[Assinatura]	322 ALÍZIO SANTOS NIC
[Assinatura]	676 JOSÉ BORBA
[Assinatura]	214 ZÉZE PEREIRA
[Assinatura]	412 RICARDO BARROS
[Assinatura]	476 MAX MAURO
FELI ROSA	960 [Assinatura]
NELSON MEURER	916 [Assinatura]
Celso Rodrigues	756 [Assinatura]
PARTE FILHO	[Assinatura]
WERNER WANDERER	800 [Assinatura]
ROBERTO AUGUSTA	367 [Assinatura]
CHICO DA PRINCESA	633 [Assinatura]
Basílio Villani	634 [Assinatura]
Marco Mata	577 [Assinatura]
Abelardo Lupione	[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**ASSINATURAS DE APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO DOS SRS. LUIZ ANTONIO FLEURY, RICARDO NORONHA,
JOSÉ CARLOS MARTINEZ, ZÉ ÍNDIO E IRIS SIMÕES.**

Institui a pena de privação perpétua da
liberdade, com trabalho obrigatório.

Nome	Assinatura	
Luiz Ribeiro	Luiz Ribeiro 583	N/C
Arnaldo Vale	Arnaldo Vale 670	C
Roberto Jefferson	Roberto Jefferson 712-20P	C
Leandro Bandeira	Leandro Bandeira 502	C
Nice Lobão	Nice Lobão 2/5	C
Mário Fleury	Mário Fleury - 935 - PFL	C
João Castelo	João Castelo - 654 - PSDB	C
Francisco Coelho	Francisco Coelho PFL	N/C
Sérgio Maderia	Sérgio Maderia 405	C
Olavo Colares	Olavo Colares 907	C
Leandro Maia	Leandro Maia 575	N/C
Luiz Dantas	Luiz Dantas 416	C
Adão Pretto	Adão Pretto 277	C
Mário Mota	Mário Mota 574	N/C
Pedro Voladans	Pedro Voladans 338	C
Augusto Franco	Augusto Franco (Apoio) 427	C
Maurício Ferreira	Maurício Ferreira 858	C



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**ASSINATURAS DE APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO DOS SRS. LUIZ ANTONIO FLEURY, RICARDO NORONHA,
JOSÉ CARLOS MARTINEZ, ZÉ ÍNDIO E IRIS SIMÕES.**

Institui a pena de privação perpétua da
liberdade, com trabalho obrigatório.

Nome Assinatura

Celso Linhares - 528

MORONI TORGAN - 445

Lauro Loureiro - 516

Wanderley Martins - 939

PSDB Mauro Celso

PTB Ins. Ciro Lima

PMDB 410

PMDB 383

PTB 303

PMDB/DF 321

PFL AC 655 368

PDT - AC/801

PPB 120/337

PFL 836

PFL 1SP 509

PMDB DF 837

PST 508



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**ASSINATURAS DE APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO DOS SRS. LUIZ ANTONIO FLEURY, RICARDO NORONHA,
JOSÉ CARLOS MARTINEZ, ZÉ ÍNDIO E IRIS SIMÕES.**

Institui a pena de privação perpétua da
liberdade, com trabalho obrigatório.

Nome

Assinatura

AMMEIDA DE JESUS PL-6 *Ammeida de Jesus* - 6130

OLIVEIRA FILHO PPB *Oliveira Filho* - 6350

PEDRO TENENBORGES PFL *Pedro Tenenborges* - 8140

André Benavente *André Benavente* PSDB/SP - 5210

Delfim Neto *Delfim Neto* - 5110

Marcos Reinaldo Moreira *Marcos Reinaldo Moreira* - 8180

Ronal Anizio *Ronal Anizio* - 3170

MELANILIO *Melanilio* - 3170

ABELARDO LUPION *Abelardo Lupion* - 3170

ROBSON TUMA *Robson Tuma* - 8840 N/C

ANTONIO JORGE *Antonio Jorge* - 6310

ARTON CASCAVEL *Arton Cascavel* - 9090 N/C

Francisco Barreto *Francisco Barreto* - 8390

ROBERTO ALMEIDA *Roberto Almeida* - 5810

LUIZ BARBOUR *Luiz Barbour* - 3400

VALDIR LEAO *Valdir Leao* - 5415

Alfredo Cordeiro *Alfredo Cordeiro* - 6320

Jose Mucio Monteiro *Jose Mucio Monteiro* - 4580



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**ASSINATURAS DE APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO DOS SRS. LUIZ ANTONIO FLEURY, RICARDO NORONHA,
JOSÉ CARLOS MARTINEZ, ZÉ ÍNDIO E IRIS SIMÕES.**

Institui a pena de privação perpétua da
liberdade, com trabalho obrigatório.

Nome

Assinatura

Waldo Brio Lúri PNDP

Waldo Brio Lúri

Rodrigio Maia
Rafael Nogueira 566

Rafael Nogueira

Themistocles Sampaio
Jefi Bezerra 802

Jefi Bezerra - PMDB

Junilce Sampaio 403

Junilce Sampaio PMDB

ANTONIO CAMBRAIA 658

Antonio Cambráia

Eden Siqueira
Maria de Lourdes Aladim PSPB - 562

Abadia

Eden Siqueira PDT 435

Eden Siqueira

HERIO COSTA PNDP/MG

Herio Costa

Jair Meneguelli PT-SP 358

Jair Meneguelli

PEDRO CÉLIO PT-DF - 572

Pedro Célio

NILSON MOURA PT/AC

Nilson Moura

GERMANO FIGOTIO PMDB/RS

Germano Figotio

GLAUCO MHA

Glauco MHA

FREIRE JR PNDP-TO

Freire Jr

Betinho Rondo.

Betinho Rondo

LA VOISIERE MAIA

La Voisiere Maia

João grande PT/MS (TRÂMITE)

João grande



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**ASSINATURAS DE APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO DOS SRS. LUIZ ANTONIO FLEURY, RICARDO NORONHA,
JOSÉ CARLOS MARTINEZ, ZÉ ÍNDIO E IRIS SIMÕES.**

Institui a pena de privação perpétua da
liberdade, com trabalho obrigatório.

Nome

Assinatura

Sereineu Carfanti

[Assinatura] 702

[Assinatura]

[Assinatura] 584

Mário de Oliveira

[Assinatura] 581

Ibrahim Abi-Akkel

[Assinatura] 519

Flávio Dezi

[Assinatura] 534

Almerinda de Carvalho

[Assinatura] 930

Aldo [Assinatura]

[Assinatura] 933

Silvan Romelino

[Assinatura] 937

Roberto Margueça

[Assinatura] 940

Silvia [Assinatura]

[Assinatura] 912

SALATIEL CARDUVALHO

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] 522

[Assinatura]

[Assinatura] 256

OS VALDO SOBRINHO

[Assinatura] 523

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**ASSINATURAS DE APOIAMENTO À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO DOS SRS. LUIZ ANTONIO FLEURY, RICARDO NORONHA,
JOSÉ CARLOS MARTINEZ, ZÉ ÍNDIO E IRIS SIMÕES.**

Institui a pena de privação perpétua da
liberdade, com trabalho obrigatório.

Nome

Assinatura

<i>João Caldas</i> <i>Nelo Rodolfo</i> 501	<i>Assinatura</i>
Joaquim Francisco 425	
Luiz Rodolfo 662	
ALBERTO MOURÃO 478	
SERGIO BARCELLOS 301	
Vic Pires Franco 519	
José Carlos Martinez 854	
<i>am 41</i> 422	
843	
828	INOCÊNCIO DE OLIVEIRA PFL
958	
723	
JOSÉ TELES 438	
CHICO DA PRINCESA 633	
F. Ferno (P/TRANSMAR) 427	
494	
479	
536	

PLENÁRIO - RECEBIDO

Em 9 / 6 99 às 18:25 hs

Nome Helosa

Ponto 3204



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 825/02 - CCJR
Publique-se.
Em 23.5.02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 9899 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

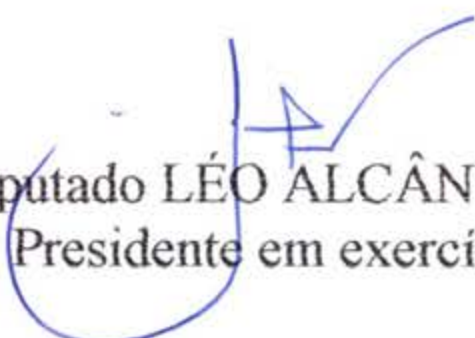
OF. Nº 825-P/2001 – CCJR

Brasília, em 22 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, a Proposta de Emenda à Constituição nº 51/99, apreciada por este Órgão Técnico, em 21 de maio do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Deputado LÉO ALCÂNTARA
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 19

PEC Nº 51/1999

34

Caixa: 9

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem: <u>CCP</u>	RM: _____
Data: <u>23/05/02</u>	Hora: <u>16:53</u>
Ass.: <u>Tamara</u>	Ponto: <u>4869</u>



Câmara dos Deputados

13

REQ 213/2003

Autor: Luiz Antonio Fleury

**Data da
Apresentação:** 19/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: *DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PDC 2.227/02; PECs 51/99, 68/99, 349/01, e 512/02; PL.s 1.230/99, 2.139/99, 7.370/02, 7.393/02; PLP 237/01. INDEFIRO o desarquivamento dos PL.s 1.226/99, 1.228/99, 2.086/99, 2.873/00, 6.140/02, porquanto as proposições não foram arquivadas; do REQ 141/02-CDCMAM, por se tratar de matéria sujeita à apreciação das Comissões; bem como do REQ 14/02-CTASP, em face da inexistência da proposição. DECLARO PREJUDICADO o presente Requerimento quanto às PECs 290/00, 354/01; e PL.s 5.283/01, 7.062/02, 7.466/02, em virtude de as proposições já se encontrarem desarquivadas. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.*

**Regime de
tramitação:**

Em 21/03/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO 213/03
(Do Sr. LUIZ ANTONIO FLEURY)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V.Ex.^a o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PDC 2227/02	OK	PEC 51/99	OK	PEC 68/99	OK
PEC 290/00	/	PEC 349/01	OK	PEC 354/01	OK
PEC 512/02	OK	PL 1226/99	/	PL 1228/99	OK
PL 1230/99	OK	PL 2086/99	/	PL 2139/99	OK
PL 2873/00	/	PL 5283/01	/	PL 6140/02	OK
PL 7062/02	/	PL 7370/02	OK	PL 7393/02	OK
PL 7466/02	/	PLP 237/01	OK	REQ 14/02 CTASP	OK
REQ 141/02 CDCMAM	OK				

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.


Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
PTB/SP

19/02/03



3CD676339

SGM/P nº 445

Brasília, 28 de março de 2003.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Requerimento nº 213/03, em que Vossa Excelência requer o **desarquivamento** das proposições que menciona, comunico-lhe que exarei despacho do seguinte teor:

"DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PDC 2.227/02; PECs 51/99, 68/99, 349/01 e 512/02; PL.s 1.230/99, 2.139/99, 7.370/02, 7.393/02; PLP 237/01. INDEFIRO o desarquivamento dos PL.s 1.226/99, 1.228/99, 2.086/99, 2.873/00, 6.140/02, porquanto as proposições não foram arquivadas; do REQ 141/02-CDCMAM, por se tratar de matéria sujeita à apreciação das Comissões; e do REQ 14/02-CTASP, em face da inexistência da proposição. DECLARO PREJUDICADO o presente Requerimento quanto às PECs 290/00, 354/01; e PL.s 5.283/01, 7.062/02, 7.466/02, em virtude de as proposições já se encontrarem desarquivadas. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

apreço.

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de



JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUIZ ANTONIO FLEURY**
Anexo IV – Gabinete nº 945
N E S T A



Tramitação da proposição : PEC 51/1999

Data	Órgão	Tramitação
09/06/1999	PLEN	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO PELO DEP LUIZ ANTONIO FLEURY.
25/06/1999	PLEN	LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCD 22 06 99 PAG 29232 COL 02.
25/06/1999	MESA	DESPACHO A CCJR (ARTIGO 54 DO RI).
25/06/1999	CCP	ENCAMINHADA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.
06/09/1999	CCJR	RECEBIDA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR
06/10/1999	CCJR	RELATOR DEP CAIO RIELA.
18/01/2001	CCJR	Devolvida sem Manifestação.
18/04/2001	CCJR	Designado Relator: Dep. Gerson Peres
23/05/2001	CCJR	Recebida manifestação do Relator.
30/05/2001	CCJR	Parecer do Relator, Dep. Gerson Peres, pela inadmissibilidade.
07/03/2002	CCJR	Não Deliberado
12/03/2002	CCJR	Não Deliberado
13/03/2002	CCJR	Não Deliberado
19/03/2002	CCJR	Não Deliberado
20/03/2002	CCJR	Não Deliberado
02/04/2002	CCJR	Não Deliberado
03/04/2002	CCJR	Não Deliberado
04/04/2002	CCJR	Não Deliberado
09/04/2002	CCJR	Vista ao Deputado Nelson Trad.
09/04/2002	CCJR	Devolução de Vista (Dep. Nelson Trad).
10/04/2002	CCJR	Não Deliberado
11/04/2002	CCJR	Não Deliberado
16/04/2002	CCJR	Não Deliberado
17/04/2002	CCJR	Não Deliberado
23/04/2002	CCJR	Adiada a Discussão devido ao início da Ordem do Dia em Plenário.
24/04/2002	CCJR	Adiada a Discussão por 5 sessões a requerimento do Deputado Luiz Antônio Fleury.
07/05/2002	CCJR	Não Deliberado

Data	Órgão	Tramitação
08/05/2002	CCJR	Não Deliberado
14/05/2002	CCJR	Não Deliberado
15/05/2002	CCJR	Não Deliberado
21/05/2002	CCJR	Aprovado por Unanimidade o Parecer
23/05/2002	CCJR	Encaminhado à CCP
23/05/2002	CCJR	Encaminhamento à CCP para publicação - Ofício nº 825/2002-CCJR.
23/05/2002	CCP	Recebimento pela CCP.